

Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.361 /2013/GABPRE**

SENADOR POMPEU, CE, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

**EMENTA:** “Institui a Gratificação de Atividade aos servidores públicos municipais que indica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Atividades em favor dos servidores públicos municipais que exerçam funções judiciárias com vinculação direta junto ao Poder Judiciário Estadual, Ministério Público e Justiça Eleitoral, na sede do Fórum local, desde, que expressamente cedidos pela municipalidade àquele.

**Art. 2º** - A Gratificação de que trata esta Lei corresponderá à quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

**Art. 3º** - Não farão jus a presente Gratificação, os servidores em gozo de férias e licenças, durante o período de fruição;

**Parágrafo Único** – A Gratificação de que trata esta Lei será reduzida à proporção de 1/30 (um trinta avos) para cada dia em que o servidor venha a faltar ao serviço, mesmo que de forma justificada.

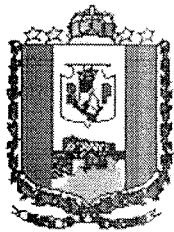
**Art. 4º**. A presente Gratificação não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 5º**. A presente Gratificação não será incorporada sob qualquer título, cessando imediatamente a respectiva desvinculação.

**Art. 6º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ, em 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Antônio Mendes de Carvalho*  
**ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Nº 39/2013

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.361, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013, que Institui a Gratificação de Atividade aos Servidores Públicos Municipais que indica e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais feitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO  
CEARÁ, 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Antonio Mendes de Carvalho*

ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU  
RECEBIDO EM  
04 / 12 / 2013  
*[Assinatura]*  
EMPREGADO RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

*Antonio Mendes de Carvalho*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMENTA:** “Institui a Gratificação de Atividade aos servidores públicos municipais que indica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividades em favor dos servidores públicos municipais que exerçam funções judiciárias com vinculação direta junto ao **Poder Judiciário Estadual, Ministério Público e Justiça Eleitoral**, na sede do Fórum local, desde, que expressamente cedidos pela municipalidade àquele.

Art. 2º - A Gratificação de que trata esta Lei corresponderá à quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

Art. 3º - Não farão jus a presente Gratificação, os servidores em gozo de férias e licenças, durante o período de fruição;

Parágrafo Único – A Gratificação de que trata esta Lei será reduzida à proporção de 1/30 (um trinta avos) para cada dia em que o servidor venha a faltar ao serviço, mesmo que de forma justificada.

Art. 4º A presente Gratificação não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º A presente Gratificação não será incorporada sob qualquer título, cessando imediatamente a respectiva desvinculação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ce. 29 de novembro de 2013.



**ANTÔNIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33 DE 11 DE NOVEMBRO 2013

(Do Poder Executivo)

Ementa: Institui a Gratificação de Atividade aos servidores públicos municipais que indica e dá providências.

Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 33 de 11 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividades em favor dos servidores públicos municipais que exerçam funções judiciárias com vinculação direta junto ao Poder Judiciário Estadual, Ministério Público Estadual e Justiça Eleitoral, na sede do Fórum local, desde, que expressamente cedidos pela municipalidade àqueles.”

Senador Pompeu-CE, 26 de novembro de 2013.

*Francisco Teixeira Pinheiro*  
Francisco Teixeira Pinheiro

Vereador

*Maria Lúcia do Nascimento Aquino*  
Maria Lúcia do Nascimento Aquino

Vereadora

*Paulo Vinícius Pereira de Medeiros*  
Paulo Vinícius Pereira de Medeiros

*Alexandre B. Azevedo*  
~~ALEXANDRE B. AZEVEDO~~  
Alexandre B. Azevedo